



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:10-04-2007

Nº9 - 4.1.0/2007.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO
DOCENTE

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☒
Direcções Regionais / IDRAM	☒
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Escolas Particulares	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☒

ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO DAS FALTAS POR CONTA DO PERÍODO DE FÉRIAS - ARTº 102º DO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

Na sequência de dúvidas suscitadas na interpretação do artº 102º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, mais designadamente no que se refere à contabilização desse tipo de faltas, somos a esclarecer V. Exa. do seguinte:

A partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, o docente pode faltar até ao limite de cinco dias úteis, não podendo ultrapassar 12 dias úteis, até ao fim do presente ano escolar.

A título exemplificativo um docente que, até ao dia 19 de Janeiro de 2007, tenha dado oito dias de faltas por conta do período de férias poderá usufruir de mais quatro dias até ao fim do ano escolar.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

/DA